RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA nº 001/2018

Processo Adm. CMA:	Modalidade de auditoria:	Plano de Auditoria Interna:
0001398/2018	**Conformidade**	**001/2018**
Unidade / Setor: **Seção de Contabilidade**		
Período auditado: **2018**	Período de realização da auditoria: Novembro/18 a Março/19	Processos apensos:

Responsável pela Seção de Pessoal
Nome: Janaína Alves Mulinari
Cargo: Chefe da Seção de Contabilidade
Período: Exercício 2018
Ato de Nomeação: Portaria n. 96/2010

AUDITORES		
Nome	Cargo	Matrícula
Mauro Sérgio de Souza	Coordenador de Auditoria Contábil	0019901
Samara Lopes Gamas	Controladora Geral	0099303

SUMÁRIO

1 - Plano de auditoria interna nº 001 /2018 3

2 - Considerações Preliminares 4

3 - Objetivos 4

4 - Procedimentos de Auditoria 5

5 - Questões de Auditoria 6

6 - Manifestação da Unidade Central de Controle Interno 14

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1 - Plano de auditoria interna nº 001 /2018

CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA		
Unidade / Setor Auditado: SEÇÃO DE CONTABILIDADE		
Responsável: Janaína Alves Mulinari		**Finalidade:** Auditoria
Objetos da Fiscalização: Avaliar a Seção de Contabilidade com base nos pontos de controles aprovados PAAI 2018		
Período da Fiscalização (P+E+R): Novembro/18 a Março/19	**Nº servidores:**	**Total**
		Horas de Auditoria
	2	105
Equipe de Auditoria		
Nome Servidor(a)	**Matrícula**	**Cargo/Função**
Mauro Sergio de Souza	0199	Assessor de Controle Interno
Supervisão da Equipe Técnica		
Nome Servidor(a)	**Matrícula**	**Cargo / Função**
Marcelo de Souza Amaral / Samara Lopes Gamas		Controlador Geral
Data de Emissão		
Elaboração		**Aprovação**
Data: 01/11/2018 **Cargo ou Função: Controlador** **Nome: Marcelo de Souza Amaral** **Assinatura:**	**Visto do Auditado:** _____/_____/_____	**Observações:** **Prazos das etapas de planejamento (P), execução (E) e para emissão do relatório (R)** P: Nov/19 e Dez/19 E: Dez/19 e Jan/19 R: Jan/19 e Fev/19

2 - Considerações Preliminares

O Relatório é o documento pelo qual a Controladoria Geral transmite ao Exmº. Sr. Presidente da Câmara de Anchieta, após atendidos os procedimentos, o resultado dos trabalhos de auditoria e as recomendações julgadas relevantes e oportunas, permitindo-lhe manifestar-se sobre o conteúdo apresentado. É um instrumento de comunicação das ocorrências detectadas, que visa contribuir para a tomada de decisão e providências cabíveis. NAG's, 4700 e 4702.1.

Neste relatório comunicamos a V. Ex.ª, questões de auditoria, metodologia adotada, os achados de auditoria, conclusões e correspondentes recomendações, de modo a possibilitar a tomada de decisão para correção dos problemas identificados.

Assim, cumprindo determinação contida no Plano de Auditoria Interna nº 001/2018, realizou-se auditoria de conformidade em consonância com a Lei Municipal n. 840/2013 e Resolução CMA n. 04/2016, e em atenção ainda à competente matriz de risco, procedeu-se a realização de auditoria na Seção de Contabilidade da CMA, **com objetivo de avaliar os pontos de controles aprovados no Plano Anual de Auditoria Interno - PAAI 2018.**

O PAAI 2018 teve por meta, o exame dos principais pontos de controle dentre os recomentados pela I.N TCE-ES 43/2017 com objetivo de emitir uma opinião sobre a Prestação de Contas Anual – PCA 2018, verificando o atendimento às leis, normas e aos regulamentos aplicáveis.

3 - Objetivos

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 840/2013, art. 5º, V, dispõe que é responsabilidade do Controle Interno da Câmara Municipal de Anchieta medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, da Câmara Municipal de Anchieta, expedindo relatórios com recomendações para o seu aprimoramento; e ainda em estrita observância à Resolução CMA n. 27 de 22 de julho de 2015 que aprovou a adesão às Normas de Auditoria Governamental, notadamente para este trabalho a NAG 4.300;

CONSIDERANDO que o Manual de Auditoria de Conformidade, aprovado pela Resolução CMA n. 04, de 01 de junho de 2016, atribui responsabilidade à Unidade Central de Controle Interno (Controladoria Geral), pela elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna, que busca oferecer

oportunidade para a realização de auditoria que contribua para o aperfeiçoamento da administração pública e forneça à sociedade opinião independente sobre o desempenho da atividade pública;

CONSIDERANDO ainda que o escopo principal será o exame das atividades **com fito de avaliar os pontos de controle de controle enumerados pela Instrução Normativa TCE/ES nº 43/2017 expedida pelo eg. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.** Com vistas a emitir opinião sobre a Prestação de Contas Anual referente exercício de 2018 da Câmara Municipal de Anchieta – ES;

CONSIDERANDO também que a Instrução Normativa n. 07/2016, Matriz de Risco, aprovada pela Resolução CMA n. 04/2016, dispõe em seu art. 1º, que sua finalidade é criar mecanismos objetivos e impessoais quando do planejamento de auditoria ordinária, para a identificação de possíveis fraquezas e ou procedimentos desconformes que gerem ou possam gerar prejuízos ao erário, **com escopo de corrigi-los, e ao final fortalecer os sistemas de controle e de gestão**.

Devendo restar evidenciado que o objetivo específico desta auditoria foi avaliar os pontos de controle dispostos, no que couber, pela **I.N TCE-ES nº 43/2017, Tabela Referencial I.**

4 - Procedimentos de Auditoria

Versam os presentes autos sobre **Auditoria interna de Conformidade** realizada nesta Casa de Leis (Câmara Municipal de Anchieta), com a finalidade de averiguar a **conformidade** da Seção de Contabilidade, segundo disposto nos regulamentos aplicáveis à matéria, conforme Plano de Auditoria Interna 01/2018. Em cumprimento às determinações contidas no Plano Anual de Auditoria Interna 2018 (Processo Administrativo CMA n. 001015/2018) e a competente Matriz de Risco (hierarquização das unidades a serem auditadas), foi realizada fiscalização na Unidade Executora de Controle Interno da Seção de Contabilidade deste Poder Legislativo, consoante documentos de suporte de folhas 02 a 79, do processo administrativo n. 001398/2018.

Os procedimentos adotados pela Controladoria Geral foram efetivados em conformidade com aqueles estabelecidos no Manual de Auditoria Interna (Resolução CMA n. 04/2016), utilizando testes de observância e teste substantivo para tal mister.

Imperioso observar que esta Controladoria Geral elaborou as competentes: Matriz de risco, Matriz de Planejamento, Matriz de achados preliminar, Relatório Preliminar, Matriz de achados na construção deste trabalho.

A partir das informações obtidas na fase de planejamento (Plano de Auditoria Interna nº 01/2018), elaborou-se as seguintes questões de auditoria:

5 - Questões de Auditoria

Tendo em vista a necessária delimitação do tema proposto no objetivo dessa auditoria de conformidade, a Controladoria geral, após examinar os pontos de controle estabelecidos pela I.N TCEES n. 43/2017, elaborou as seguintes questões de Auditoria:

1. Houve realização de despesa sem prévio empenho?

2. As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens Móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização e as devidas reavaliações?

3. Os limites com despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LRF foram observados?

4. O limite prudencial com despesa com pessoal foi ultrapassado? As Vedações previstas foram aplicadas?

5. As despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, as medidas saneadoras previstas no artigo 23 foram adotadas?

6. O gasto total com a folha de pagamento ultrapassou 70% dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício?

7. O total de despesa com remuneração dos vereadores ultrapassou o montante de 5% da receita do Município?

8. A despesa total do legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da Receita tributária e das transferências realizadas no Exercício anterior?

9. Houve realização de despesas acima dos créditos orçamentários ou adicionais?

10. Houve abertura de crédito adicional sem autorização legislativa e sem indicação dos recursos?

11. Os créditos adicionais foram abertos mediante edição de decreto do executivo?

12. Foram observados os requisitos para a regular liquidação de despesa?

13. Houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador?

14. Segregação de Funções?

4.1 DESPESA REALIZAÇÃO SEM PRÉVIO EMPENHO

O art. 60 da Lei 4.320/1964 dispõe que é vedada a realização de despesas sem prévio empenho. A fim de verificar o cumprimento desta norma foram selecionados alguns processos por amostragem no intuito de se verificar se a nota de empenho foi emitida em montante suficiente para cobrir as despesas de exercício corrente, sendo que a emissão deve ser prévia a emissão da ordem de fornecimento de bens e/ou serviços.

Ao todo foram examinadas oito contratações, conforme **papel de trabalho nº 01 PAI 2018, folha 30 dos Autos.** As notas de empenho foram emitidas em montante suficiente para cobrir as despesas do exercício corrente conforme determina a lei, e cada contratação precede de ato de autorização pela autoridade competente assim como a celebração dos contratos ambos pretéritos a emissão da nota de empenho.

4.2 AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EVIDENCIAM A INTEGRALIDADE DOS BENS MÓVEIS E IMÓVIES EM COMPATIBILIDADE COM OS INVENTÁRIOS ANUAIS, BEM COMO, AS VARIAÇÕES DECORRENTES DE DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E AS DEVIDAS REAVALIAÇÃOES?

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) 7º edição, como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP (7º edição), devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis no curto prazo.

O ativo não circulante compreende os ativos que têm expectativa de realização após doze meses da data das demonstrações. Integram o ativo não circulante: o ativo realizável a longo prazo, os investimentos, o imobilizado, o intangível e eventual saldo a amortizar do ativo diferido.

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2018.

Tabela 1) Estoques, Imobilizado e Intangível

Descrição	Balanço Patrimonial (b)	Inventário (b)	Diferença (a - b)
Estoques	46.065,34	46.065,34	0,00
Bens Móveis	813.588,72	813.588,72	0,00
Bens Imóveis	3.001.381,62	3.001.381,62	0,00
Intangíveis	173.124,83	173.124,83	0,00

Fonte: Prestação de Contas Anual – 2018

Conforme tabela 1, verifica-se que o valor inventariado do bem foi devidamente evidenciado em sua respectiva conta contábil do Balanço Patrimonial (folha 45 dos autos). Tal situação pressupõe que não há falhas na contabilização, nas conciliações e/ou inventário ou não elaboração do inventário físico, na medida em que não há divergências entre o Termo de Inventário de Bens (folhas 55 a 58 dos autos) e os valores registrados na contabilidade.

4.3 OS LIMITES COM DESPESAS COM PESSOAL ESTABELECIOS NOS ARTIGOS 19 E 20 DA LRF FORAM OBSERVADOS.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação. Apurou-se a RCL do município, no exercício de 2018, que, conforme Apêndice A deste relatório, totalizou R$ 235.485.765,24, folha 66 dos Autos.

Constatou-se que as despesas com pessoal, folha 61 dos autos, executadas pelo Poder Legislativo atingiram 4,65% da receita corrente líquida, conforme demonstrado na tabela 2 sintetizada a seguir:

Tabela 2) Despesa com Pessoal - Poder Legislativo	**Valor**
Descrição	
Receita Corrente Liquida- RCL	235.485.765,24
Despesas Totais Com Pessoal	10.953.600,73
% das Despesas totais com pessoal em relação a RCL	**4,65%**

4.4 LIMITE PRUDENCIAL COM DESPESA COM PESSOAL FOI ULTRAPASSADO

Base Legal: LC 101/2000, art. 21, parágrafo único

O total das despesas totais com pessoal da Câmara Municipal de Anchieta em relação a Receita Corrente Líquida corresponde a 4,65% conforme tabela 2 do presente relatório.

O limite prudencial corresponde a 95% do limite máximo permitido para o Poder Legislativo, ou seja, 95% de 6% totalizando 5,70%.

Depreende-se da análise dos dados acima que o total gasto com pessoal da Câmara Municipal referente exercício de 2018 está abaixo do limite prudencial previsto em lei.

4.5 AS DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL ULTRAPASSARAM O LIMITE ESTABELECIDO NO ARTIGO 20 DA LRF E, AS MEDIDAS SANEADORAS FORAM ADOTADAS?

Tabela 3) Despesa com Pessoal - Poder Legislativo	**Valor**
Descrição	
Receita Corrente Liquida- RCL	235.485.765,24
Despesas Totais Com Pessoal	10.953.600,73
% das Despesas totais com pessoal em relação a RCL	**4,65%**

Conforme Tabela 3 as despesas totais com pessoal não ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF, portanto, não houve necessidade de medidas saneadores.

4.6 O **GASTO TOTAL COM A FOLHA DE PAGAMENTO ULTRAPASSOU 70% DOS RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS A TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA DE DUODÉCIMOS NO EXERCÍCIO?**

O artigo 29-A § 1º da Constituição da República estabeleceu que o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não poderá ultrapassar setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.

Constata-se a partir do Demonstrativo da Despesa Com Pessoal, folha 61, Balancete da Despesa Orçamentária, folha 67, e Balancete da Receita Extra orçamentária, folha 73 dos Autos, que o valor total do gasto com folha de pagamento corresponde a 57,90% dos duodécimos recebidos, portanto dentro do limite estabelecido pelo Diploma Legal. Vide tabela 4, abaixo:

TABELA 4) GASTOS TOTAL COM A FOLHA DE PAGAMENTO

DESCRIÇÃO	Valor
TRANSFERÊNCIA DE DUODÉCIMOS RECEBIDO	15.103.015,56
LIMITE MÁXIMO PERMITIDO COM FOLHA DE PAGAMENTO (70%)	10.572.110,89
GASTO TOTAL DO PODER LEGISLATIVO COM FOLHA DE PAGAMENTO	8.744.975,99
%GASTO TOTAL DO PODER COM FOLHA	57,90%
% LIMITE GASTO TOTAL DO PODER COM FOLHA DE PAGAMENTO	70,00%

4.7 O TOTAL DE DESPESA COM REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES ULTRAPASSOU O MONTANTE DE 5% DA RECEITA DO MUNICIPIO?

O artigo 29, inciso VII da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa com remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da Receita do Município.

Constata-se a partir do Balancete da Receita Orçamentária do Município, folha 64 dos autos e o Resumo Geral da Folha de Pagamento dos Edis, folha 65 dos autos, que o valor total do gasto com remuneração dos Vereadores corresponde a 0,42% da Receita do Município, dados traduzidos na tabela abaixo colacionada:

TABELA 5) DESPESA TOTAL COM REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

DESCRIÇÃO	Valor
RECEITA DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO	256.991.358,79
LIMITE MÁXIMO PERMITIDO COM REMUNERAÇÃO DOS EDIS (5%)	12.849.567,94
GASTO TOTAL DO PODER LEGISLATIVO COM FOLHA DOS VEREADORES	1.086.323,81
%GASTO TOTAL DO PODER COM FOLHA	0,42%
% LIMITE GASTO TOTAL DO PODER COM FOLHA DE PAGAMENTO	5,00%

4.8 A DESPESA TOTAL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, INCLUÍDOS OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E EXCLUÍDOS OS GASTOS COM INATIVOS, ULTRAPASSOU OS PERCENTUAIS DEFINIDOS PELO ARTIGO 29-A DA CRFB/88, RELATIVOS AO SOMATÓRIO DA RECEITA TRIBUTÁRIA E DAS TRANSFERÊNCIAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO ANTERIOR?

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que, para municípios com população até 100 mil habitantes, o total da despesa da Câmara Municipal não poderá ultrapassar 7,00% do somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Constata-se a partir do demonstrativo da receita tributária e de Transferências, produzido pela Prefeitura Municipal de Anchieta, folha 79 dos autos, e do balancete da despesa Orçamentária, folha 67 dos autos, que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal corresponde a 6,36% da base de cálculo, em acordo com a Constituição da República.

Tabela 6) *Gastos Totais - Poder Legislativo*

Descrição	**Valor**
Receitas Tributárias e Transferência de Impostos - Exercício 2017	215.757.364,34
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto inativos (7%)	15.103.015,50
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	13.721.002,15
%Gasto total do Poder	6,36%
% Limite de Gasto total do Poder	7,00%

4.10 HOUVE REALIZAÇÃO DE DESPESAS ACIMA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS OU ADICIONAIS?

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 1257 de dezembro de 2017, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R$ 15.498.000,00, folhas 71e 72 dos autos.

A execução orçamentária da Câmara Municipal, folha 67 dos autos, representa 88,53% da dotação atualizada, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

TABELA 7) Execução Orçamentária da Despesa

Unidade Gestora	Dotação Atualizada	Execução	% Execução
Câmara de Anchieta	15.498.000,00	13.721.002,15	88,53%

Fonte: Balancete Analítico da Despesa Orçamentária

4.11 HOUVE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA E SEM INDICAÇÃO DOS RECURSOS?

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreram aberturas de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 8): Créditos Adicionais abertos no exercício

Leis	Créditos Adicionais Suplementares	Créditos Adicionais Especiais	Créditos Adicionais Extraordinários	Total
1257/2018	762.265,52	0,00	0,00	762.265,52
Total	762.265,52	0,00	0,00	762.265,52

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, folhas 67 dos autos, constata-se que não houve alteração na dotação inicial, conforme segue:

TABELA9) DESPESA TOTAL FIXADA

(=) DOTAÇÃO INICIAL	15.498.000,00
(+) CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES	762.265,52
(+) CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS	0,00
(+) CRÉDITOS ADICIONAIS EXTRAORNDINÁRIOS	0,00
(-) ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	762.265,52
(=) DOTAÇÃO ATUALIZADA	15.498.000,00

Fonte: Prestação de Contas Anual - 2018

A abertura de Créditos Adicionais Suplementares na ordem de R$ 762.265,52 representou uma alteração qualitativa no Orçamento na ordem de 4,92%, portanto, dentro dos limites autorizados pela Lei Orçamentária nº 1257/2018.

4.12 ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL MEDIANTE DECRETO DO EXECUTIVO.

Verifica-se, conforme folhas 69 e 70 dos autos, que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964. Segue abaixo tabela resumo dos decretos executivos:

TABELA 10) DECRETOS ABERTOS PELO EXECUTIVO

Nº DECRETO	Total Suplementado	Total Anulado	Fonte de Recurso
114P/2018	612.265,52	612.265,52	10000000
105P/2018	150.000,00	150.000,00	10000000
TOTAL	762.265,52	762.265,52	

4.13 REQUESITOS PARA A REGULAR LIQUIDAÇÃO DE DESPESA

O art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Foram selecionados alguns processos por amostragem, a fim de verificar se a liquidação da despesa fora realizada por servidor habilitado e designado para tal procedimento.

Esta auditoria concluiu que todos os processos de contratação selecionados nesta amostra possuíam ato de nomeação próprio designando servidores para atestar a liquidação da despesa, e que todos os processos analisados foram devidamente atestados por servidor responsável.

Ao todo foram examinadas 08 (oito) contratações, conforme papel de trabalho nº 03 PAI 2018, **folha 32 dos autos, e** salvo melhor juízo nenhuma ocorrência pode ser detectada**.**

4.14 CANCELAMENTO DE PASSIVOS SEM COMPROVAÇÃO DO FATO MOTIVADOR

Base Legal: CRFB/88, art. 37, caput. c/c NBC-TSP e NBCT 16.

Primeiramente buscou-se avaliar se houve cancelamento de passivos, o que geraria um ganho de desincorporação de passivo no período em análise, nesta senda solicitou-se ao setor contábil o balancete de verificação (folha 35 dos autos).

De posse do balancete de verificação não foi possível identificar qualquer movimento na conta contábil 4.6.4.0.0.00.00 – Ganhos de Desincorporação de Passivo.

Esta auditoria conclui, então, que com base no relatório apresentado pela contabilidade não houve cancelamento de passivos no período auditado.

4.15 SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Base Legal: CRFB/88, art. 37.

O objetivo deste ponto de controle é avaliara se foi observado o princípio da segregação de função nas atividades de requisição, aprovação, controle, pagamento e contabilização das operações.

Para tal mister, foram selecionados, por amostragem, alguns processos de pagamento conforme papel de trabalho nº 02 PAI 01/2018, folha 31 dos autos.

A amostra selecionada evidenciou que cada etapa do processo de pagamento foi desempenhada por servidor distinto, não ficando evidenciado o acúmulo de funções que pudesse caracterizar a ausência de segregação.

6 - Manifestação da Unidade Central de Controle Interno

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 5 desta manifestação, a seção de Contabilidade se *encontra Regular.*

Por derradeiro solicita-se a V. Ex.ª, seja autorizado a disponibilização, na íntegra, do relatório técnico no portal da Controladoria da Câmara Municipal de Anchieta em atendimento ao disposto no art. 1º, parágrafo único, I, c/c art. 7º, VII, "b", c/c art. 8º,
§2º da Lei Federal n. 12.527/11, observando-se ainda o art. 31, §§ 1º e 2º c/c, art. 34, do mesmo diploma legal.

É o relatório.

Anchieta (ES), 22 de março de 2019.

Samara Lopes Gamas
Controladora Geral

Mauro Sergio de Souza
Assessor de Controle interno

APÊNDICE A – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Município: ANCHIETA

Exercício: 2018

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	268.567.055,76
Receita Tributária	35.420.936,81
Receita de Contribuições	7.980.998,99
Receita Patrimonial	11.993.769,58
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	210.808.635,68
Outras Receitas Correntes	2.362.714,70
DEDUÇÕES	**33.081.290,52**
Contr. Plano Seg. Social Servidor	5.463.973,08
Servidor	5.463.973,08
Patronal	0,00
Compensação Financeira entre Regime de Previdenciários	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEF	27.617.317,44
IRRF Inc. sobre a Rem. Paga aos Servidores Públicos	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**235.485.765,24**